



Tributação da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais inerentes ao exercício da actividade em regime de teletrabalho:

Com a entrada em vigor da Lei n.º 13/2023, de 3 de Abril, foi expressamente prevista a possibilidade de se determinar um valor fixo para compensação do trabalhador pelas despesas adicionais incorridas pelo facto de o mesmo se encontrar em teletrabalho.

Contudo, caso esse valor não seja comprovadamente correspondente à aquisição de bens e ou serviços de que o trabalhador não dispunha antes da celebração do acordo de teletrabalho, o mesmo ficará sujeito a tributação em sede de IRS e de Segurança Social.

No passado dia 1 de Outubro de 2023 entrou em vigor a Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de Setembro, que fixa o valor máximo isento de impostos e contribuições da compensação paga pelas empresas aos trabalhadores pelas despesas adicionais com teletrabalho, isto é, que não se considera constituir rendimento para efeitos fiscais ou base de incidência contributiva para a Segurança Social e que dispensa a necessidade de o trabalhador comprovar as despesas efectivamente incorridas.

O valor limite mensal é de € 22,00, para 22 dias completos de trabalho, que resulta no montante de € 1,00 por dia, e que corresponde a:

- € 0,10/dia - consumo de electricidade residencial;
- € 0,40/dia - consumo de internet pessoal;

- € 0,50/dia - computador ou equipamento informático equivalente pessoal.

Este valor limite que se considera isento, pode ser majorado em 50% (ou seja, até ao montante de € 33,00 €/ 22 dias de trabalho, por mês) em sede de contratação colectiva e de previsão expressa no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (IRCT) aplicável às partes.

Nos termos da referida Portaria, esta compensação é considerada, para efeitos fiscais, como sendo um custo para o empregador, mas não é considerado rendimento do trabalhador.

A determinação do valor máximo de compensação isento de tributação não impede que o empregador pague um valor superior. No entanto, o montante pago só ficará isento até aos montantes máximos definidos e atrás mencionados, a saber, € 22,00 ou € 33,00 mensais caso se aplique a majoração de 50% prevista em IRCT.

Face à entrada em vigor da referida Portaria, é aconselhável que sejam celebrados aditamentos aos contratos de trabalho, regulamentos internos ou outras normas organizacionais aplicáveis, no sentido de prever o valor a atribuir a título de compensação pelo acréscimo de despesas adicionais que o trabalhador suporte por se encontrar em regime de teletrabalho.

De outra forma, aplica-se o critério supletivo legal, e o trabalhador terá que requerer e fazer prova dos gastos adicionais incorridos, comprovadamente associados à prestação em regime de teletrabalho.

Consulte mais informações sobre esta e outras temáticas em www.abpa.pt.